**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Parecer:** 11/2019

**Processo:** 6677/2019 **Data:** 22 de fevereiro de 2019

**Matéria:** PL 2499/2019 **Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Vereador Jucimar Borges da Silveira **Conclusão do Voto:** Voto Favorável

**Ementa:** Estabelece o lançamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, desconto para pagamento em parcela única, parcelamento e dá outras providências.

**Relatório:**

1. Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que tem como objetivo pedido de autorização para lançamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, desconto para pagamento em parcela única e parcelamento.

**Análise:**

2. O parcelamento de crédito tributário é legalmente admitido, desde que previsto em lei, conforme autoriza o Código Tributário Nacional, art. 155-A, que dispõe:

Art. 155-A. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

§1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

O Município, que detém competência constitucional para a instituição do IPTU, pode editar lei específica autorizando o parcelamento de seus créditos tributários. A medida relativa ao pagamento parcelado visa cobrar créditos tributários e estabelecer condições favoráveis aos contribuintes para pagamento de seus débitos.

Ademais, não se vislumbra óbice da alteração no exercício em que a norma incidirá, pois se trata de mera alteração das datas de pagamento da obrigação tributária.

**Conclusão do Voto:**

3. Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina que o Projeto de Lei em exame está adequado, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

 Sala das Comissões, em 1º de março de 2019.

 Vereador Jucimar Borges da Silveira

**Pelas conclusões:**

Vereador Loreno Feix Vereador Sandro Drum